



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
COMDICA



RESOLUÇÃO Nº 164, DE 24 DE OUTUBRO DE 20223

Dispõe sobre a realização de pedágios beneficentes nos logradouros públicos de Itajaí, realizados por entidades sem fins lucrativos do município.

Art. 1º Ficam instituídas regras para realização de Pedágios Beneficentes, por entidades sem fins lucrativos do município, em prol de suas atividades próprias, nos logradouros públicos de Itajaí.

§ 1º Considera-se Pedágio Beneficente, para os fins desta resolução, todo exercício temporário de atividade de arrecadação de valores, mediante doações de qualquer gênero, realizada de forma voluntária, em vias públicas onde possuam sinalização semafórica.

§ 2º Doravante na presente resolução, o termo "entidades sem fins lucrativos do município" será identificado apenas como "entidades" e qualquer referência às "atividades de arrecadação de valores, mediante doações de qualquer gênero, realizadas de forma voluntária" serão identificadas apenas como "Pedágios Beneficentes".

Art. 2º Os requisitos para as entidades estarem aptas a ingressarem com o requerimento para realização de Pedágio Beneficente são:

I - Possuir título de utilidade pública municipal;

II - Estar em efetivo e contínuo funcionamento, nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores ao requerimento para realização do Pedágio Beneficente, demonstrando comprovado trabalho no município e com a exata observância dos seus respectivos estatutos;

III - Devem promover atividades filantrópicas, esportivas, culturais e educacionais, de caráter geral ou indiscriminado;

Art. 3º Todas as entidades que pretendam realizar Pedágios Beneficentes, deverão ingressar com requerimento no protocolo no COMDICA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de formulário próprio, indicando os lugares (semáforos) e a quantidade de pessoas que participarão do Pedágio Beneficente, anexo com os seguintes documentos:

I - RG (*rg ocultado*) CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do responsável;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) atualizado da entidade;

III - Declaração do responsável que não haverá a participação de crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos incompletos circulando na pista de rolamento;

IV - Declaração do responsável de ciência e comprometimento pela utilização de colete ou adesivo refletivo por todos os participantes do Pedágio Beneficente que estiverem na pista de rolamento, fazendo as coletas.

Art. 4º Cada entidade poderá realizar 01 (um) Pedágio Beneficente por semestre, mediante disponibilidade da data e do local pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º É vedada a realização de Pedágio Beneficente por duas ou mais instituições na mesma data;

§ 2º Em razão da segurança e fluidez nas pistas de rolamento, os adolescentes poderão permanecer no máximo 04(quatro) horas no pedágio ;

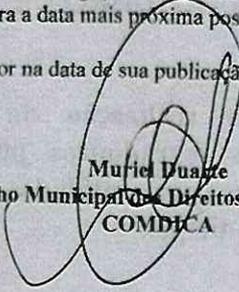
■ A realização do Pedágio Benéfico será de responsabilidade da entidade e deverá ser amplamente divulgada pela mesma através da imprensa local e das mídias sociais.

§ 1º A identificação para todos os participantes através do uso de colete, camiseta, material adesivo ou crachás, de fácil visualização e ou sinalização nas vestimentas;

§ 2º As entidades, deverão possuir em cada um dos locais em que o Pedágio Benéfico estiver sendo realizado, uma cópia da autorização do requerimento, emitida pela municipalidade.

§ 3º Não ocorrendo o Pedágio Benéfico em decorrência de mau tempo, a entidade não necessitará de novo requerimento, tendo apenas a obrigação de informar a municipalidade que o evento não ocorreu e está deverá remarcar para a data mais próxima possível;

■ Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.


Murici Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA



Antônio Caetano nº105 - Fazenda - Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-9483